

- c) propor que na elaboração do PERH sejam considerados os princípios, os objetivos, e as diretrizes gerais previstas na Lei Estadual No 5.165/00 de 17 de agosto de 2000;
- d) analisar, estudar e emitir pareceres sobre estudos em andamento, para serem encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, responsável direta pela elaboração do PERH;
- e) emitir pareceres, considerando o CERH como um dos destinatários do PERH, sobre estratégias de ordem metodológica, principalmente, para o envolvimento das instituições e da sociedade na elaboração do Plano;
- f) participar, quando convidada, do Grupo de Supervisão de elaboração do PERH;
- g) participar e contribuir para o sucesso das Consultas Públicas que serão realizadas durante a formulação do Plano, com o objetivo de promover a participação da sociedade;
- h) observar as competências estabelecidas no Regimento Interno do CERH e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Parágrafo Único – Todas as decisões aprovadas pelas Câmaras deverão ser homologadas pelo CERH.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas de que trata esta Resolução serão constituídas, cada uma, por instituições membros do CERH, a seguir listadas, que indicarão 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente:

I – para a Câmara Técnica Permanente de Águas Subterrâneas:

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR;
- b) Associação dos Geólogos do Piauí – AGEPI;
- c) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS;
- d) Serviço Geológico do Brasil – CPRM;
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PI;
- f) Águas e Esgotos do Piauí S. A. – AGESPISA;
- g) Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI;
- h) Universidade Federal do Piauí – UFPI.

II – para a Câmara Técnica Permanente de Águas Superficiais:

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR;
- b) Fundação Rio Parnaíba – FURPA;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR;
- d) Universidade Federal do Piauí – UFPI;
- e) Águas e Esgotos do Piauí S. A. – AGESPISA;
- f) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS;
- g) Prefeitura Municipal de Teresina – PMT;
- h) Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI;
- i) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/PI.

III – para a Câmara Técnica Temporária do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR;
- b) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR;
- d) Fundação Rio Parnaíba – FURPA;
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/PI;
- f) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS;
- g) Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 4º - A Câmara Técnica terá o prazo de até 2 (dois) meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 5º - A Câmara Técnica terá um Presidente e um Relator escolhidos por maioria simples dos votos de seus integrantes e homologados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 6º - Os membros da Câmara Técnica terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo que o Presidente e o Relator terão mandatos especiais na função, pelo período de 1 (um) ano, sendo permitido a sua recondução por igual período.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º - O quorum mínimo necessário para o funcionamento das Câmaras Técnicas será a qualquer tempo, de no mínimo, metade mais um do total dos seus membros.

§ 1º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º - A ausência de um membro das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou quatro alternadas, no período de um ano, sem a devida justificativa, implicará na substituição do membro pelo órgão ou entidade por ele representada.

§ 1º - A substituição dos representantes dos órgãos ou entidades, na hipótese prevista no caput deste artigo, será proposta pelas Câmaras Técnicas ao Plenário.

§ 2º - A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do CERH aos órgãos ou entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

Art. 9º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CERH, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 10 - O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas será concedido automaticamente a qualquer um de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

Art. 11 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas em ata própria que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON MELO MACAMBIRA  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

MILCÍADES GADELHA DE LIMA  
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

P. P. 11481



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**EDITAL**

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, CNPJ – Nº 12.176.046/0001-45, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1599, Ed. Paulo VI – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA referentes às obras de construção da Linha de Transmissão Teresina II/ Sobral III/ Fortaleza II – C2, com 500Kv, tendo como empreendedora a empresa Sistema de Transmissão Nordeste S.A, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 03 de agosto de 2004.

DALTON MELO MACAMBIRA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

P. P. 11476

EXTRATO DO ESTATUTO DA (ADACS) ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, PAQUETÁ, WALL FERAZ E SANTA CRUZ DO PIAUI. DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E FINS SOCIAIS: Associação Democrática dos Agentes Comunitários de Saúde (ADACS), sede e foro no município de Santa Cruz do Piauí, é uma sociedade civil de direito privado, a partidária, sem fins lucrativos, tendo por finalidade assegurar os direitos e deveres aos ACS. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Estes com mandato De 02 (Dois) anos. DO PATRIMÔNIO: Constitui de bens móveis, e imóveis que vierem a ser incorporado por compra, doação ou outras formas de alienação pela contribuição dos associados. DA DISSOLUÇÃO: Poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terço) da Assembléia Geral convocada para tal fim. DA REFORMA DO ESTATUTO: Quorum de 2/3 (dois terço) do total de associados. SANTA CRUZ DO PIAUI, 04 / 08 / 2004.

Francisco de Sousa Marques  
PRESIDENTE

P. P. 11480

**EDITAL – (CONDOMÍNIO SANDERS), CORNÉLIO ADRIANO SANDERS, CPF Nº 194.095.320-00, residente e domiciliado na cidade de Paracatu - MG, torna público que RECEBEU a Licença Prévia nº 2004D195 e REQUEREU junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR/PI, o pedido de LICENÇA INSTALAÇÃO. Landri Sales (PI), 03 de agosto de 2004.**

P. P. 11478

Tecnopoços LTDA

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR Licença de operação (LO) para perfuração de 01 (um) poço tubular, na Associação Comunitária dos Moradores do Brejo da Fortaleza – Ipiranga - Pi

Tecnopoços LTDA

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR Licença de operação (LO) para perfuração de 01 (um) poço tubular, na sede do Município de Susuapara PI.

P. P. 11472